

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 125/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração da servidora Maria Aparecida Lima Elizario do cargo comissionado de Assessor - de Secretaria/Cuidador Social Cód 09.0.10 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Maria Aparecida Lima Elizario** do cargo comissionado de **Assessor - de Secretaria/Cuidador Social** Cód 09.0.10 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 21/03/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos ao dia 21/03/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 14376

GABINETE DO VICE PREFEITO

DECRETO N.º 126/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Josane da Silva Oliveira no cargo comissionado de Assessor - de Secretaria/Cuidador Social Cód 09.0.10 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Josane da Silva Oliveira**, inscrita no CPF nº ***.677.832-** e portadora do RG nº 963*** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor - de Secretaria/Cuidador Social** Cód 09.0.10 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 21/03/2024.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de março de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 14378

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 012/2024 Processo Administrativo Digital nº 1977/2024 - SEMSAU que tem por objeto a Aquisição de insumos e medicamento por necessidade de não haver interrupção nos atendimentos médico-hospitalares no município, Conforme Termo de Referencia em Anexo, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao trâmite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor do contratado abaixo:

SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 34.380.863/0001-53
Lotes: 01 com o valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

TOTAL GERAL: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de março de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 14354

ERRATA DO CONTRATO Nº. 172/2023

Onde se lê:
(...)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) pela execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

Leia-se:
(...)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 196.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais) pela execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.
Cerejeiras, 18 de março de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

THYAGO BATISTA BARBOSA
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Protocolo 14359

CONTRATO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 6.508/2023

Termo de Contrato nº 039/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Claudio Júlio Casara de Melo, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 1322*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 478/2023, de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 2311 - Maranata - Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ercio de Almeida, RG nº 291*** SSP/RO, CPF nº ***.045.542-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6.508/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviço para a reforma de móveis e estofados, a fim de atender a casa de acolhimento do Município de Cerejeiras, unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser

desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,

caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

09.01 - Gabinete do Secretário

08 - Assistência Social

08.122 - Administração Geral

08.122.0010 - Ações Sociais Do Município de Cerejeiras

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 187

C/C 7250-8 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Ficha 204 C/C 21278-4 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica - Ficha 199 C/C 7250-8

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de março de 2024.

CLAUDIO JULIO CASARA DE MELO
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M A DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 14367

CONTRATO Nº 041/2024
PROCESSO Nº 1.913/2024

Termo de Contrato nº 041/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO** e a empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.704.512/0001-18, com endereço na Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058 Bairro Village do Sol 2; Cacoal/RO, CEP 76.964-486, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Thiago Batista Barbosa, portador do RG nº 88*** DRT-RO, expedida pela SSP/MS, CPF nº ***.501.062-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 005/2023, Processo Administrativo nº 1.913/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de material de consumo para atender às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos das unidades de saúde municipal.

MATERIAL PARA ATENDER DEMANDAS HOSPITALAR				
DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
TRANSDUTOR DE PRESSÃO	UNID	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
CLP DE COMANDO (CPU) COMPATÍVEL COM AUTO CLAVE	UNID	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
VÁLVULA SOLENÓIDE DE 1/2 VAPOR DE ÁGUA	UNID	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
FILTRO Y 1/2 COMPATÍVEL	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
REPARO DE VALVULA SOLENÓIDE VAPOR E ÁGUA	UNID	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
GUARNIÇÃO DA PORTA	MTS	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
DIAFRÁGMA DE SEGURANÇA DA PORTA	UNID	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
CONJUNTO DE FILTRO PRÉ E POS MONTADO COM MANGUEIRAS E CONEXÕES	UNID	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00

ELEMENTO FILTRANTE 10 MICRON PARA FILRTO DE ENTRADA DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE	UNID	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
ELEMENTO FILTRANTE 05 MICRON PARA FILRTO DE ENTRADA DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE	UNID	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
ELEMENTO FILTRANTE 01 MICRON PARA FILRTO DE ENTRADA DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE	UNID	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
ELEMENTO FILTRANTE CARVÃO ATIVADO PARA FILRTO DE ENTRADA DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE	UNID	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
BOMBA DE ÁGUA BIFÁSICA	UNID	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
BOMBA DE VÁCUO	UNID	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
PRESSOSTATO COMPATÍVEL COM AUTO CLAVE	UNID	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
MANOVÂCUOMETRO CÂMARA EXTERNA COMPATÍVEL	UNID	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00
MANÔMETRO CÂMARA INTERNA	UNID	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
TRANSDUTOR DE PRESSÃO	UNID	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
CLP DE COMANDO (CPU) COMPATÍVEL COM AUTO CLAVE	UNID	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
VÁLVULA SOLENÓIDE DE 1/2 VAPOR DE ÁGUA	UNID	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
FILTRO Y 1/2 COMPATÍVEL	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
REPARO DE VALVULA SOLENÓIDE VAPOR E ÁGUA	UNID	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
GUARNIÇÃO DA PORTA	MTS	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
CHAVE CONTACTORA DE ACIONAMENTO	UNID	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00
RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO	UNID	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
VÁLVULA DE RETENÇÃO ½ COM ASCENTO DE BRONZE	UNID	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
CABO ECG 10 VIAS	UNID	2	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
ELETRODOS PÁS PARA MEMBROS	UNID	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
CONJUNTO DE PERAS	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
CONTROLADOR MICRO PROCESSADO	UNID	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
MOTOR TRIFÁSICO COMPATÍVEL	UNID	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
PAINEL MONTADO DO COMANDO COM EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM LAVADORA	UNID	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VÁLVULA DO DRENO	UNID	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
MANCAL COM EQUIPAMENTO	UNID	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
ROLAMENTOS COM EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM LAVADORA	UNID	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
CONJUNTO CORREIAS LAVADORA	UNID	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
CONJUNTO CORREIAS COMPATÍVEL COM SECADORA HORIZONTAL	UNID	1	R\$ 182,12	R\$ 182,12
CLAVE CONTACTORA MONTADO COM RELÉ DE SOBRECARGA	UNID	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
MICRO SWITCH DE ACIONAMENTO DA PORTAS	UNID	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

GUARNIÇÃO DA TAMPA	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
PLACA ACIONAMENTO AUXILIAR DE INTERTRAVAMENTO	UNID	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
CONJUNTO CORREIAS COMPATÍVEL COM EXTRATORA	MTS	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL SOLICITADO				R\$ 54.412,12

MATERIAL PARA ATENDER DEMANDAS ATENÇÕES BÁSICAS				
DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
MANGUEIRA TRÍPLICE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E SERINGA TRÍPLICE PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	MTS	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
MANGUEIRA ESPAGUET 4MM PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
MANGUEIRA ESPAGUET 6 MM PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
MANGUEIRA EM PU 3/16 PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
MANGUEIRA DUPLA EM PU 3/16 PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
MANGUEIRA EM SILICONE PARA SUGADOR ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
MANGUEIRA PU 12 MM PARA CONSULTOIO ODONTOLÓGICO	MTS	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
MANGUEIRA PU 10 MM PARA CONSULTOIO ODONTOLÓGICO	MTS	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
MANGUEIRA EM SILICONE PRA ALTA TEMPERATURA 10 MM ALTA TEMPERATURA PARA AUTO CLAVE	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR CONDULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
CONEXÃO PARA MANGUEIRA PNEUMÁTICA PARA COMPRESSOR E OU CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
MANGUEIRA TRÍPLICE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E SERINGA TRÍPLICE PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	MTS	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
MANGUEIRA ESPAGUET 4MM PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
MANGUEIRA ESPAGUET 6 MM PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
MANGUEIRA EM PU 3/16 PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
MANGUEIRA DUPLA EM PU 3/16 PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
MANGUEIRA EM SILICONE PARA SUGADOR ODONTOLÓGICO	MTS	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
MANGUEIRA PU 12 MM PARA CONSULTOIO ODONTOLÓGICO	MTS	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
MANGUEIRA PU 10 MM PARA CONSULTOIO ODONTOLÓGICO	MTS	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
MANGUEIRA EM SILICONE PRA ALTA TEMPERATURA 10 MM ALTA TEMPERATURA PARA AUTO CLAVE	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR CONDULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
COXIM PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00

MANÔMETRO INDICADOR DE PRESSÃO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
FILTRO DESUMIDIFICADOR COM REGULADOR DE PRESSÃO PARA COMPRESSOR CONDULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
REGISTRO GERAL 1/4 E OU 5/8 E OU 1/2 PARA COMPROSSOR ODONTOLÓGICO	UNID	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
VÁLVULA DE ALÍVIO DO RESERVATÓRIO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGIVO	UNID	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA CABEÇOTE DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
SUPORTE DE PONTAS COM VÁLVULA PILOTO E LINGUETA (COMPLETA) CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNID	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
CONJUNTO SUGADOR COMPLETO PARA UNIDADE DE ÁGUA DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
SERINGA TRÍPLICE PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNID	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
TORNEIRA FIXA PARA EQUIPO DO CONDULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
PLACA DE COMANDO E ACIONAMENTO ODONTO	UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
PEDAL DE COMANDO DE ACIONAMENTO DE POSIÇÕES PARA CONSULTÓTIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNID	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
MICRO SWITCH DE SEGURANÇA PARA ATUADOR MECÂNICO DE ELEVÇÃO DO ASSENTO E OU ENCOSTO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
MOTO REDUTOR MONTADO ASSENTO E OU ENCOSTO PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNID	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
TRANSFORMADOR DE ENTRADA DE TENSÃO PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNID	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
CONJUNTO PEÇAS DE MÃO (ALTA ROTAÇÃO, BAIXA ROTAÇÃO, PEÇA RETA E CONTRA ÂNGULO) PARA CONSULTOÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
RODÍGIO PARA MOCHO ODONTOLÓGICO	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
MANGUEIRA SANFONADA 3/4'' PARA UNIDADE DE ÁGUA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNID	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
ABAFADOR SISTEMA DE ESGOTO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
CONJUNTO RESERVATÓRIO PET (TAMPA E FRASCO) PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
RESERVATÓRIO PET PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNID	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
GUARNIÇÃO EM SILICONE PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
RESISTÊNCIA PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
VÁLVULA SOLENÓIDE PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
PLACA DE COMANDO E ACIONAMENTO ODONTO	UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

PEDAL DE COMANDO DE ACIONAMENTO DE POSIÇÕES PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
MICRO SWITCH DE SEGURANÇA PARA ATUADOR MECÂNICO DE ELEVACÃO DO ASSENTO E OU ENCOSTO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
MOTO REDUTOR MONTADO ASSENTO E OU ENCOSTO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
TRANSFORMADOR DE ENTRADA DE TENSÃO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
CONJUNTO PEÇAS DE MÃO (ALTA ROTAÇÃO, BAIXA ROTAÇÃO, PEÇA RETA E CONTRA ÂNGULO) PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
RODÍGIO PARA MOCHO ODONTOLÓGICO	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
MANGUEIRA SANFONADA 3/4" PARA UNIDADE DE ÁGUA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
ABAFADOR SISTEMA DE ESGOTO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
CONJUNTO RESERVATÓRIO PET (TAMPA E FRASCO) PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
RESERVATÓRIO PET PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UNID	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
GUARNIÇÃO EM SILICONE PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
VÁLVULA DE ALÍVIO MONTADA PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
CONJUNTO ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA (CHAVE ON/OFF 20 A, PORTA FUSÍVEL 20 A, CABO DE FORÇA 20 A E PINO 20 A) PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
PLACA DE COMANDO PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICO	UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
CONJUNTO VÁLVULA VÁCUO E ANTI VÁCUO DA PORTA PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
MANOMETRO INDICADOR DE PRESSÃO PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICO	UNID	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
BATERIA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
FONTE PARA FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
SENSOR DE OXIMETRIA PARA MONITOR MULTIPARÂMETRO	UNID	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
CABO DE ECG PARA MONITOR MULTI PARÂMETRO	UNID	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
ABRAÇADEIRA DE PRESSÃO PNI PARA MONITOR MULTI PARAMÉTRICO	UNID	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
TUBO EXTENSOR DE PNI PARA MONITOR MULTI PARÂMETRO	UNID	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
VÁLVULA DE ALÍVIO MONTADA PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
CONJUNTO ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA (CHAVE ON/OFF 20 A, PORTA FUSÍVEL 20 A, CABO DE FORÇA 20 A E PINO 20 A) PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00

PLACA DE COMANDO PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICO	UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICO	UNID	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
CONJUNTO VÁLVULA VÁCUO E ANTI VÁCUO DA PORTA PARA AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL SOLICITADO				R\$ 45.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 003/2024 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.913/2024 e que não contrariam o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariam o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por menor preço, com cumprimento do descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 99.792,12 (noventa e nove mil reais setecentos e noventa e dois reais e doze centavos)** pela execução do objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA, distribuído da seguinte forma:

- a) R\$ 54.412,12 - MATERIAL PARA ATENDER DEMANDAS HOSPITALAR
- b) R\$ 45.380,00 - MATERIAL PARA ATENDER DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega dos itens será em até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA, nos endereços a serem informados por esta secretaria;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente;

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecimento dos produtos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) ou empenho emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A OFB ou empenho indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os produtos deverão ser entregues.

PARÁGRAFO OITAVO - No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais, a qual deverá ter a retenção destacada na nota fiscal, bem como, no campo das informações complementares, informar a alíquota que utilizam para cálculo do imposto (Decreto Municipal

nº 049/2024 e IN RFB Nº 2145-2023) e será paga até o 10º (décimo) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO DEZ - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO ONZE - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

PARÁGRAFO DOZE - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento s e, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TREZE - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO DOZE**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUATORZE - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO QUINZE - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO ONZE**.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV alíneas "a", "b" e "c", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão **CONTRATANTE**, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A **CONTRATADA** na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07.07.2011 - DOU de 8.7.2011;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO
Para fins de execução deste CONTRATO o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Serviços da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão especial designada pela autoridade competente após verificado sua qualidade e quantidade conforme especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância aos dispostos nesta cláusula implicará o não pagamento à futura **CONTRATADA**, até a sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - No recebimento e aceitação do (s) objeto (s) serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, localizado na Rua Rondônia nº 1171, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Dotações Orçamentárias:

- 16.2.1. Gestão/Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Saúde
- 16.2.2. Fonte de Recursos: 1.600 - Transferência de Recurso Fundo a Fundo
- 16.2.3. Programa de Trabalho: 10. 302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 16.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 16.2.5. Plano Interno: 308
- 16.2.6. Fonte de Recursos : 1.600
- 16.2.7. Programa de Trabalho: 10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica
- 16.2.8. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 16.2.9. Plano Interno: 301

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VII - Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

IX - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

X - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

XI - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

XII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para sua correção;

XIII - Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

II - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

III - Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

IV - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

X - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XII - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

XIII - Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

CLÁUSULA ONZE - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

I - Todos os produtos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

II - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

III - Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

IV - Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

V - O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

VI - Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

VII - Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

VIII - Todas as licenças, referentes aos softwares, devem estar registrados para utilização do Contratante, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

IX - A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

X - Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINZE- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado a Carona nº 003/2024, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.913/2024, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com as especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA

Os produtos devem possuir garantia por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada a necessidade de reposição de peças e acessórios que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, a empresa CONTRATADA, deverá apresentar um relatório especificando o problema relatado, possível causa do defeito, descrição da peça e uma cotação da peça para que a secretaria de saúde possa estar efetuando a cotação e aquisição da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

CLÁUSULA DEZOITO - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data acordada, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de março de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THYAGO BATISTA BARBOSA

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 14386

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2024

“Dispõe folga dos servidores Wagner Junior Costa no cargo de Agente comunitário de Saúde e Ivani Aparecida dos Santos Souza no cargo de Técnica de enfermagem.

A Direção do Centro de Saúde Anísia Borges do Valle de Cerejeiras, no uso de suas atribuições autoriza.

Resolve:

Art 1º Autoriza os servidores, Wagner Junior Costa e Ivani Aparecida dos Santos Souza o gozo de 01 dia de folga em data previamente acordada com chefe imediato, referente ter trabalhado horário estendido das 07 às 17:00hrs nos dias 18/01/202 e 25/01/2024 como auxiliar do Ortopedista nos dias de atendimento desta especialidade no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Segue a data:

Cerejeiras - RO, 25 de janeiro de 2024.

Leticia Machado Ferreira
Diretora Centro de Saúde Anísia Borges
Decreto 012/2021

Protocolo 14349

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2024

“Dispõe folga das servidoras Ivani Aparecida dos Santos Souza, Samantha Aparecida Coelho Neves, Maria de Fatima Alves Minucelli no cargo de Técnica de enfermagem e Luana Carvalho Kavassaki no cargo de médica de estratégia da família.

A Direção do Centro de Saúde Anísia Borges do Valle de Cerejeiras, no uso de suas atribuições autoriza.

Resolve:

Art 1º Autoriza os servidores, Ivani Aparecida dos Santos Souza, Maria de Fatima Alves Minucelli e Luana Carvalho Kavassaki o gozo de 02 dias de folga em data previamente acordada com o chefe imediato, referente ter trabalhado horário estendido das 07 às 11hrs e 12:30 as 20:30 no dia 06/02/2024 e no dia 08/02/2024 horário das 07 às 11hrs e 13 as 21hrs na ação de atendimento médico no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Art 2º Autoriza a servidora, Samantha Coelho Neves, o gozo de 01 dia de folga em data previamente acordada, referente ter trabalhado horário estendido das 07 às 11hrs e 13 as 21hrs no dia 08/02/2024 na ação de atendimento médico no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Cerejeiras - RO, 09 de fevereiro de 2024.

Leticia Machado Ferreira
Diretora Centro de Saúde Anísia Borges
Decreto 012/2021

Protocolo 14350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 038/2024
PROCESSO Nº 6.508/2023

Termo de Contrato nº 038/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Claudio Júlio Casara de Melo, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 1322*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 478/2023, de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro

lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na R Pernambuco, 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, Cep 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr.Laercio Rodrigues Pereira**, RG nº 812***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6508/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviço para a reforma de móveis e estofados, a fim de atender a casa de acolhimento do Município de Cerejeiras, unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação

e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

09.01 - Gabinete do Secretário

08 - Assistência Social

08.122 - Administração Geral

08.122.0010 - Ações Sociais Do Município de Cerejeiras

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 187

C/C 7250-8 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Ficha 204 C/C 21278-4 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica - Ficha 199 C/C 7250-8

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESETE - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de março de 2024.

CLAUDIO JULIO CASARA DE MELO
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 14362

PORTARIA Nº 029/2024/SEMAS

Dispõe sobre nomeação de membros para Comissão de Seleção das parcerias com as entidades APAE, AMMTC, Projeto Anastasis e A.M.A. do município de Cerejeiras/RO, através de emendas parlamentares impositivas.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para Comissão de Seleção do processo 2121/2024, 2122/2024, 2123/2024 e 2124/2024 que tem por finalidade Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Cerejeiras/RO e entidades de Cerejeiras, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referente à emendas parlamentares impositivas, com a seguinte composição:

- I - Karina Gonçalves Campista - matrícula 39462, Agente Administrativo
- II - Alini Dantas de Oliveira - matrícula 38687, Agente Administrativo
- III - Dayanne Monte de Oliveira Gatti - matrícula 41021, Agente Administrativo

Cerejeiras, 22 de março de 2024.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 14371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 027/2024/ SEMAP
A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **DAIANE GARCIA GILO**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 27.04.2022, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º **002/2022/SEMAP** da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)

- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 22 de março de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 14361

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 025/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **CHEILA KARINA DA SILVA SAMPAIO**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva,

- cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 22 de março de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 14355

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 026/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva,

para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulócitos

Cerejeiras, RO 22 de março de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 14357

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024/SEMAP

Ao Espólio da Senhora,
ANTONIA MARIA RAMOS
Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar ao Espólio da Senhora Antonia Maria Ramos, brasileira, CPF nº ***.258.809-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote “16” da Quadra “97” Setor “A”**, situado na Rua Paraíba nº 767, Bairro Eldorado, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificada para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme disposto no Art. 57, §3, III e Art. 61, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 22 de março de 2024.

Arlindo Francisco Veiga
Fiscal Municipal
Matrícula nº 1676-4

Protocolo 14379

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 015/2024, do Processo Digital nº. 1407/2024

OBJETO: Aquisição de madeira em pranchas p/ recuperação de pontes, sendo 3M³ de prancha de 5 metros por 6 cm de espessura e 30 cm de largura madeira pequi rosa, para atender as demandas da Prefeitura do Município de Cerejeiras, por meio da Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 30.889.790/0001-79

Endereço: AV CORONEL JORGE TEIXEIRA, LOTEAMENTO NOVA UNIAO Nº : 1040, CEP 76920-000, NOVA UNIAO/RO

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 11.088,00

Valor total da Licitação: R\$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada

aos interessados.

Cerejeiras - RO, 22 de março de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 14365

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 025/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em locação e instalação de tenda para atender os eventos que ocorrerão no nosso município no decorrer do ano, sendo eles Feira de Artesanato, Aniversário da Cidade e Sete de Setembro, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 19.411,98 (dezenove mil quatrocentos e onze reais e noventa e oito centavos). Processo Administrativo Digital nº 1965/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer - SEMCEL**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/04/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 22 de Março de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 14364

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

EDITAL Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE/RO

DATA DO LEILÃO: 11 de abril de 2024

OBSERVAÇÃO: Sobrevindo feriado na data designada para venda, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LEILÃO DOS BENS RECUPERÁVEIS INICIARÁ às 10:00 horas
LEILÃO DOS BENS SUCATAS INICIARÁ após o leilão dos bens recuperáveis.

DATAS PARA VISITAÇÃO: 08, 09,10/04/2024, das 07:00 às 13:00 horas;
ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: ANEXO III - ENDEREÇOS DOS PÁTIOS
MAIORES INFORMAÇÕES: patrimonio@espigaodoeste.ro.gov.br.
José Ribeiro (69) 99 276-6896, Genivaldo (69) 9 9604-5789 e Carlos Henrique (69) 9 9223-7598.

DATA DA EXPEDIÇÃO DAS NOTAS: Dia 12 de abril de 2024 às 10h00min

FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA CONFORME EDITAL DE LEILÃO.

O LEILÃO SERÁ ELETRÔNICO: Somente através do site: <https://www.leiloesaguiar.com.br/>

EDITAL COMPLETO:<https://www.leiloesaguiar.com.br/>

SITE DA PREFEITURA:

www.veraleiloes.com.br

Protocolo 14351

CONTABILIDADE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1 de 9

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	5.990.206,00	10.231.554,16	11.922.821,25	1.691.267,09
RECEITA PATRIMONIAL	216.185,00	216.185,00	862.419,87	646.234,87
Valores Mobiliários	216.185,00	216.185,00	862.419,87	646.234,87
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.774.021,00	10.015.369,16	11.058.101,38	1.042.732,22
Transferências da União e de suas Entidades	5.706.390,00	9.336.334,72	10.203.141,62	866.806,90
Transferências do Estado e de suas Entidades	67.631,00	679.034,44	854.959,76	175.925,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	144.237,62	515.400,00	371.162,38
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	144.237,62	515.400,00	371.162,38
Transferências da União e suas Entidades	0,00	144.237,62	515.400,00	371.162,38
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	5.990.206,00	10.375.791,78	12.438.221,25	2.062.429,47
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	5.990.206,00	10.375.791,78	12.438.221,25	2.062.429,47
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	21.487.849,03	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	5.990.206,00	10.375.791,78	33.926.070,28	2.062.429,47
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.195.436,98	8.195.436,98	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	8.195.436,98	8.195.436,98	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercicio de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 2 de 9

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.804.574,00	32.034.793,52	30.714.244,52	29.108.223,28	28.766.271,47	1.320.549,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.708.479,00	17.086.924,84	16.673.839,29	16.673.839,29	16.673.839,29	413.085,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.096.095,00	14.947.868,68	14.040.405,23	12.434.383,99	12.092.432,18	907.463,45
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	595.356,97	4.948.884,19	3.211.825,76	1.914.742,34	1.911.592,34	1.737.058,43
INVESTIMENTOS	595.356,97	4.948.884,19	3.211.825,76	1.914.742,34	1.911.592,34	1.737.058,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	21.399.930,97	36.983.677,71	33.926.070,28	31.022.965,62	30.677.863,81	3.057.607,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	21.399.930,97	36.983.677,71	33.926.070,28	31.022.965,62	30.677.863,81	3.057.607,43
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	21.399.930,97	36.983.677,71	33.926.070,28	31.022.965,62	30.677.863,81	3.057.607,43
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.227.250,00	982.393,75	976.228,89	244.856,25	6.164,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.227.250,00	982.393,75	976.228,89	244.856,25	6.164,86
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.904.241,58	2.048.613,82	2.048.613,82	144.237,62	711.390,14
INVESTIMENTOS	0,00	2.904.241,58	2.048.613,82	2.048.613,82	144.237,62	711.390,14
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	4.131.491,58	3.031.007,57	3.024.842,71	389.093,87	717.555,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	144.280,58	144.280,58	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	144.280,58	144.280,58	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	9.990,00	9.990,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	9.990,00	9.990,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	154.270,58	154.270,58	0,00	0,00

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 3 de 9

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, de que trata esse Balanço Orçamentário, compreende os resultados relativos à Administração Direta, mais especificamente a Unidade Gestora - Fundo Municipal de Saúde e teve seu orçamento aprovado pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.597/2022 para o exercício de 2023, tendo sido aberto em 01/01/2023, através do Decreto 5.410/2022.

Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste

Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 2705

CNPJ nº 23.109.604/0001-76

Telefone - 69-3912-8036

BASE DAS DEMONSTRAÇÕES

Na preparação das demonstrações orçamentárias foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual, aprovado pelas Portarias STN/SOF nº 117/2021, Portaria STN nº 1131/2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, Resolução CFC nº 1133/2008 (NBCT SP 11 – Demonstrações Contábeis); Resolução CFC 1134/2008 (NBCT SP 17 – Consolidação das Demonstrações Contábeis);

MUDANÇAS NAS POLITICAS E DIVULGAÇÕES

Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em pauta, tendo em vista todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram implementadas estão em fase de implementações para todas as entidades.

Nota 1 – RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SPIGÃO DO OESTE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 4 de 9

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Orçamentário apresenta-se demonstrando a fixação da receita e despesa e sua execução, bem como o resultado orçamentário apurado no exercício.

DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA

O percentual da execução da receita é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão da Receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para a cobertura de despesas.

DESCRIÇÃO	2023	2022
Previsão Inicial da Receita (A)	5.990.206,00	5.340.480,00
Receita Realizada (B)	12.438.221,25	12.339.009,04
Variação % (B/A)	2,08	2,31

Fonte: SEMAF/Divisão de Contabilidade

O quociente de execução da Receita calculado para o exercício de 2023 demonstra que houve superávit de arrecadação da receita, uma vez que para cada R\$ 1,00 de Receita Prevista Inicial, o Fundo Municipal de Saúde arrecadou R\$ 2,08.

EXECUÇÃO DA DESPESA

É resultante da relação entre a despesa executada e a dotação atualizada, cuja discrepância pode ser ocasionada por ineficiência no processo planejamento-execução ou a uma economia de despesa orçamentária.

DESCRIÇÃO	2023	2022
Despesa Empenhada (A)	33.926.070,28	29.847.016,81
Dotação Atualizada da Despesa (B)	36.983.677,71	33.574.281,78
Resultado (B-A)	3.057.607,43	3.727.264,97
Variação % (A/B)	0,92	0,89

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 5 de 9

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: SEMAF/Divisão de Contabilidade

O Quociente de Execução da Despesa calculado para o exercício de 2023 demonstra que houve economia orçamentária no montante de R\$ 3.057.607,43. Este índice não pode apresentar quociente maior que 1, uma vez que a Despesa Orçamentária só poderá ser executada até o limite do montante autorizado na Lei. Podemos observar que em 2023 para cada R\$ 1,00 de Despesa Autorizada, o Fundo Municipal de Saúde executou R\$ 0,92.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

É resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit.

ESPECIFICAÇÃO	2023	2022
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Realizada (A)	12.438.221,25	12.339.009,24
Despesa Empenhada (B)	33.926.070,28	29.847.016,81
Resultado (A-B)	21.487.849,03	17.508.007,57

Fonte: SEMAF/Divisão de Contabilidade

Fazendo um confronto entre a receita Arrecadada e a Despesa Empenhada apurou-se um déficit no valor de R\$ 21.487.849,03, se explica devido à execução de despesas vinculadas a recursos de Transferências Financeiras recebidas, conforme demonstradas no balanço financeiro, mas que não são consideradas como receita orçamentária no Fundo Municipal de Saúde.

Nota 2 - CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES ABERTOS

TÍTULOS	VALOR R\$
DOTAÇÃO INICIAL	21.399.930,97
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	16.163.126,62

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 6 de 9

NOTA EXPLICATIVA

(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	2.268.351,87
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	(4.996.455,73)
(+) Anulação de Dotação - Origem PREFEITURA através dos DECRETOS Nº 5486, 5480,5718, 5811,5895,5896,5763 e 5915/2023	2.148.723,98
(=) DESPESA AUTORIZADA	36.983.677,71
(-) DESPESA EMPENHADA	33.926.070,28
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	3.057.607,43

Nota 3 – UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 que foi da ordem de **R\$ 5.542.300,73** serviu para abertura de Créditos Adicionais no valor de **R\$ 5.330.222,04**. Abaixo segue a utilização dos créditos por Superávit Financeiro por natureza da despesa e por fonte de recursos:

FONTE DE RECURSO	TIPO DE SUPLEMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO
600 - SUS Custeio	Superávit Financeiro	3.201.470,57
601 - SUS Investimento	Superávit Financeiro	997.216,71
602 - Recursos Destinados ao Enfrentamento da Calamidade Pública	Superávit Financeiro	196.385,80
621 - Recursos Estaduais Destinados a Saúde	Superávit Financeiro	1.014.241,98
632 - Transferência de Convênios Estaduais - Saúde	Superávit Financeiro	765.023,42
659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde	Superávit Financeiro	174.569,18
707 – Transferências da União	Superávit Financeiro	1.614,35

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 7 de 9

NOTA EXPLICATIVA

5.330.222,04

3.1- DA REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Não houve reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários no exercício de 2023 .

Nota 4 - PROCEDIMENTO ADOTADO EM RELAÇÃO AOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Não houve Restos a Pagar Não Processados que foram liquidados e não pagos no Exercício de 2023, conforme evidenciado no Balanço Orçamentário no Quadro dos Restos a Pagar Não Processados.

Nota 5 - ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS AUTORIZADAS POR LEI

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes ou após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;

Nota 6 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não houve no exercício de 2023 abertura de créditos por superávit vinculados a Anulação de Restos a Pagar.

Nota 7 – CONCILIAÇÃO COM OS VALORES DOS FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO

No que se refere à conciliação entre a variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa, apurada na Demonstração dos Fluxos de Caixa, demonstra-se que houve uma variação de **R\$ -3.179.113,29**, a qual é pormenorizada na tabela abaixo:

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 8 de 9

NOTA EXPLICATIVA

DESCRIÇÃO	2023
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	12.438.221,25
1.1 Transferências Financeiras Recebidas (Balanço Financeiro)	20.059.213,39
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	30.677.863,81
3. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1+1.1-2)	1.819.570,83
4. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (Fluxo de Caixa)	2.610.653,70
5. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Investimento (Fluxo de Caixa)	-3.970.196,16
6. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Financiamento (Fluxo de Caixa)	0,00
7. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (4+5+6)	-1.359.542,46
8. Variação do Período apurada entre o Fluxo de Caixa e o Balanço Orçamentário (3-7)	- 3.179.113,29

A variação apurada na ordem de **R\$ -3.179.113,29** tem sua composição, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	2023
1. Ingressos Extra orçamentários (Balanço Financeiro)	6.777.220,00
2. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.248.206,47
3. Dispêndios Extra orçamentários (Balanço Financeiro)	6.708.126,82
4. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução extra orçamentária (1-2-3-4-5)	-3.179.113,29

Parte da variação da disponibilidade descrita na tabela acima ocorre em virtude da execução extra orçamentária, ou seja, em razão do processo de ingresso e dispêndio dos depósitos restituíveis e dos Restos a Pagar, sendo eventos que não transitam pelo resultado orçamentário, compreendido em Balanço

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 9 de 9

NOTA EXPLICATIVA

Orçamentário, mas que são considerados pela Demonstração do Fluxo de Caixa, motivo que origina parte da diferença entre o valor da Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa apurado na DFC e Variação decorrente da Execução Orçamentária.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

INGRESSOS			DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		12.438.221,25	12.339.009,24	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		33.926.070,28	29.847.016,81
ORDINÁRIO		91.845,59	66.962,73	ORDINÁRIO		20.223.658,00	16.592.650,14
		91.845,59	66.962,73			20.223.658,00	16.592.650,14
VINCULADO		12.346.375,66	12.272.046,51	VINCULADO		13.702.412,28	13.254.366,67
TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS D		7.196.932,11	9.015.005,59	ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA à COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERM		683.204,40	0,00
TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		906.786,81	660.454,65	OUTROS RECURSOS VINCULADOS à SAÚDE		169.072,20	0,00
TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS PROVENIENTES GOVERNO FEDERAL-BLOCO MANUT.AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE-RECURSOS DEST	0,00		144.512,24	TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00		525.034,11
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES		1.788.204,00	0,00	TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS D	0,00		9.948.710,10
ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA à COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERM	855.633,25		0,00	TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS PROVENIENTES GOVERNO FEDERAL-BLOCO MANUT.AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE-RECURSOS DEST	0,00		308.688,81
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		962.121,23	1.154.710,90	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	1.534,40		0,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS à SAÚDE		554.392,97	335.358,82	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS à SAÚDE	459.278,62		658.170,68
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS à SAÚDE		82.305,29	962.004,31	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS à SAÚDE	144.237,62		1.355.762,38
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	20.059.213,39		16.385.367,38	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	976.719,07		458.000,59
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20.059.213,39		16.385.367,38	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVI	599.755,38		0,00
REPASSE RECEBIDO	20.059.213,39		16.385.367,38	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇ	8.837.341,84		0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	6.777.220,00		7.054.863,94	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇ			
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.248.206,47		4.285.762,16	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇ	146.182,17		0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.903.104,66		4.131.491,58	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇ			
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	345.101,81		154.270,58	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES	1.685.086,58		0,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	3.479.122,12		2.742.891,83				
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00		828,96				
IRRF-Pessoas Jurídicas	59.331,49		0,00				

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2646 - 19642)
26/02/2024 12:13

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 2

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

INGRESSOS			DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		693,35	0,00	COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES			
PENSAO ALIMENTICIA		40.506,14	36.975,68	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00		78.417,84
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		525,32	445,29	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO	0,00		78.417,84
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		13.314,41	13.091,50	ORÇAMENTÁRIA			
B. BRASIL S/A EMPRESTIMO		283.386,64	264.122,65	REPASSE CONCEDIDO	0,00		78.417,84
EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		503.574,29	390.392,65	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	6.708.126,82	4.578.730,58	
BRADESCO S/A		310.936,03	220.410,88	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	3.179.113,29	1.809.628,80	
INSS		528.765,87	504.277,93	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	3.024.842,71	1.371.452,80	
IMPOSTO RETIDO NA FONTE-IRRF		750.847,63	452.472,25	RP PROCESSADOS PAGOS	154.270,58	438.176,00	
LICENÇA MATERNIDADE (INSS)		487,22	0,00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	3.479.122,12	2.742.891,83	
SINDSMEO		30.384,62	12.649,80	AACSEO-ASSOC.DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	6.987,28	5.674,32	
ISS		120.069,56	66.886,37	ASPER SAUDE CO-PARTICIPAÇÃO	9.779,94	22.428,15	
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - CONV.031/2009		348,69	7.580,60	ASPER SAUDE MENSALIDADE	24.529,25	39.586,59	
AACSEO-ASSOC.DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		6.987,28	5.674,32	ASSERTRON	699,94	625,29	
ASPER SAUDE MENSALIDADE		24.529,25	39.586,59	B. BRASIL S/A EMPRESTIMO	283.386,64	264.122,65	
ASPER SAUDE CO-PARTICIPAÇÃO		9.779,94	22.428,15	BRADESCO S/A	310.936,03	220.410,88	
ASSERTRON		699,94	625,29	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	2.376,00	662,06	
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS		2.376,00	662,06	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	503.574,29	390.392,65	
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		791.578,45	703.780,86	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	828,96	
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		49.891,41	26.209,95	IMPOSTO RETIDO NA FONTE-IRRF	750.847,63	452.472,25	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA		0,00	3.592,57	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	693,35	0,00	
PAGO				INSS	528.765,87	504.277,93	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	49.891,41		22.617,38	IRRF-Pessoas Jurídicas	59.331,49	0,00	
MATERNIDADE PAGO				ISS	120.069,56	66.886,37	
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		9.828.062,89	8.552.987,56	LICENÇA MATERNIDADE (INSS)	487,22	0,00	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.828.062,89	8.552.987,56	PENSAO ALIMENTICIA	40.506,14	36.975,68	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		9.828.062,89	8.552.987,56	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	525,32	445,29	
TOTAL		49.102.717,53	44.332.228,12	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	13.314,41	13.091,50	
				RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	791.578,45	703.780,86	
				SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - CONV.031/2009	348,69	7.580,60	
				SINDSMEO	30.384,62	12.649,80	
				OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	49.891,41	26.209,95	
				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	3.592,57	
				FAMÍLIA PAGO			
				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	49.891,41	22.617,38	

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2646 - 19642)
26/02/2024 12:13

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 3

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
				MATERNIDADE PAGO			
				SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		8.468.520,43	9.828.062,89
				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.468.520,43	9.828.062,89
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		8.468.520,43	9.828.062,89
				BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	0,00
				CONTA ÚNICA RPPS		0,00	0,00
				TOTAL		49.102.717,53	44.332.228,12

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2646 - 19642)
26/02/2024 12:13

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0	ORDINÁRIO	91.845,59	0,00	91.845,59	66.962,73	0,00	66.962,73
1	VINCULADO	12.346.375,66	0,00	12.346.375,66	12.272.046,51	0,00	12.272.046,51
600	TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS Ações E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	7.196.932,11	0,00	7.196.932,11	9.015.005,59	0,00	9.015.005,59
601	TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	906.786,81	0,00	906.786,81	660.454,65	0,00	660.454,65
602	TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS PROVENIENTES GOVERNO FEDERAL-BLOCO MANUT.Ações E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE-RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO COVID-19 NO BOJO DA Ação 21C0			0,00	144.512,24		144.512,24
604	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE às ENDEMIAS	1.788.204,00	0,00	1.788.204,00	0,00	0,00	0,00
605	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA à COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	855.633,25	0,00	855.633,25	0,00	0,00	0,00
621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	962.121,23	0,00	962.121,23	1.154.710,90	0,00	1.154.710,90
631	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS à SAÚDE	554.392,97	0,00	554.392,97	335.358,82	0,00	335.358,82
632	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS à SAÚDE	82.305,29	0,00	82.305,29	962.004,31	0,00	962.004,31
TOTAL		12.438.221,25	0,00	12.438.221,25	12.339.009,24	0,00	12.339.009,24

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 16:46

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 2

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO FINANCEIRO

O Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, de que trata esse Balanço Financeiro, compreende os resultados relativos à Administração Direta, mais especificamente a Unidade Gestora - Fundo Municipal de Saúde e teve seu orçamento aprovado pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.597/2022 para o exercício de 2023, tendo sido aberto em 01/01/2023, através do Decreto 5.410/2022.

Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste
Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 2705
CNPJ nº 23.109.604/0001-76
Telefone - 69-3912-8036

BASE DAS DEMONSTRAÇÕES

Na preparação das demonstrações orçamentárias foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual, aprovado pelas Portarias STN/SOF nº 117/2021, Portaria STN nº 1131/2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, Resolução CFC nº 1133/2008 (NBCT SP 11 – Demonstrações Contábeis); Resolução CFC 1134/2008 (NBCT SP 17 – Consolidação das Demonstrações Contábeis);

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 16:46

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 3

NOTA EXPLICATIVA

MUDANÇAS NAS POLITICAS E DIVULGAÇÕES

Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em pauta, tendo em vista todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram implementadas estão em fase de implementações para todas as entidades.

Nota 1 – MÉTODO UTILIZADO PARA CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES

As retenções oriundas das Despesas Orçamentárias proveniente das despesas trabalhistas e previdenciárias, tiveram seu reconhecimento no momento da Liquidação da Despesa sendo o reconhecimento feito da seguinte forma:

- 1) => Retenções da Despesa direta Com servidores:
 - a. Depósitos e Consignações - Passivo Circulante
- 2) => Retenções Previdenciárias (Salário Família e Maternidade)
 - a. Créditos a Receber – Ativo Circulante.

As retenções oriundas das Despesas Orçamentárias proveniente das despesas com fornecedores, tiveram seu reconhecimento no momento do pagamento da Despesa contra a conta de Depósitos e Consignações - Passivo Circulante.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 16:46

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 4

NOTA EXPLICATIVA

Conforme Anexo 17- Dívida Flutuante, segue abaixo a movimentação dos valores de depósitos e consignações:

Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Transferência RP Não Processado Liquidado		Saldo para o exercício seguinte
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES				Inscr.	Baixa	
IRRF – Pessoas Jurídicas	0,00	59.331,49	59.331,49	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	693,35	693,35	0,00	0,00	0,00
Pensão Alimentícia	0,00	40.506,14	40.506,14	0,00	0,00	0,00
Entidades de Classe	0,00	525,32	525,32	0,00	0,00	0,00
Planos de Seguros	0,00	13.314,41	13.314,41	0,00	0,00	0,00
Empréstimo Banco do Brasil	0,00	283.386,64	283.386,64	0,00	0,00	0,00
Empréstimo Caixa Econ.	0,00	503.574,29	503.574,29	0,00	0,00	0,00
Empréstimo Bradesco S/A	0,00	310.936,03	310.936,03	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	528.765,87	528.765,87	0,00	0,00	0,00
Imposto Retido na Fonte-IRRF	0,00	750.847,63	750.847,63	0,00	0,00	0,00
Licença Maternidade (INSS)	0,00	487,22	487,22	0,00	0,00	0,00
Sindsmeo	0,00	30.384,62	30.384,22	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	120.069,56	120.069,56	0,00	0,00	0,00
Serviços Odontológicos	0,00	348,69	348,69	0,00	0,00	0,00
AACSEO	0,00	6.987,28	6.987,28	0,00	0,00	0,00
Asper Saúde	0,00	24.529,25	24.529,25	0,00	0,00	0,00
Asper Co-Participação	0,00	9.779,94	9.779,94	0,00	0,00	0,00
Assertron	0,00	699,94	699,94	0,00	0,00	0,00
Depósitos Judiciais	00,0	2.376,00	2.376,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição ao RPPS	0,00	791.578,45	791.578,45	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.479.122,12	3.479.122,12	0,00	0,00	0,00

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 16:46

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota 2 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação	Valores em R\$
Saldo do Exercício Anterior:	
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	9.828.062,89
Total	9.828.062,89
(+)Acréscimos:	
Receita Orçamentária	12.438.221,25
Restos a Pagar Inscritos	3.248.206,47
Transferências Financeiras Recebidas	20.059.213,39
Consignações	3.479.122,12
Créditos Diversos a Receber	49.891,41
Total.....	39.274.654,64
(-)Deduções:	
Despesas Orçamentárias	33.926.070,28
Restos a Pagar Pagos	3.179.113,29
Consignações	3.479.122,12
Créditos Diversos a Receber	49.891,41
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total.....	40.634.197,10

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 16:46

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 6

NOTA EXPLICATIVA	
(=) Resultado	
Saldo para o exercício seguinte	
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	8.468.520,43
Total	8.468.520,43

O saldo financeiro para o exercício seguinte disponível em Bancos, representa o valor de **R\$ 8.468.520,43** (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e três centavos), que corresponde ao valor registrado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial – Anexo 14-A.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 16:46

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 7

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 16:46

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		11.784.467,56	13.490.272,90	PASSIVO CIRCULANTE		1.863.985,18	1.495.235,30
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.468.520,43	9.828.062,89	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		1.512.718,51	1.340.964,72
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		8.468.520,43	9.828.062,89	PESSOAL A PAGAR		1.512.718,51	1.340.964,72
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	8.468.520,43	9.828.062,89	PESSOAL A PAGAR	P	1.512.718,51	1.340.964,72
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		684.600,00	1.200.000,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		349.591,67	154.270,58
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		684.600,00	1.200.000,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		349.591,67	154.270,58
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS	P	684.600,00	1.200.000,00	FORNECEDORES NACIONAIS	F	349.591,67	140.956,98
ESTOQUES		2.631.347,13	2.462.210,01	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	0,00	13.313,60
ALMOXARIFADO		2.631.347,13	2.462.210,01	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.675,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	P	846.151,55	734.921,12	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.675,00	0,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	28.239,10	41.422,26	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.675,00	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	1.705.510,25	985.342,09				
MATERIAIS GRÁFICOS	P	19.774,30	678.215,87				
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	31.155,33	22.308,67				
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	516,60	0,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		16.752.498,52	13.047.200,96	TOTAL PASSIVO		1.863.985,18	1.495.235,30
INVESTIMENTOS		180.000,00	180.000,00				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		180.000,00	180.000,00				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	180.000,00	180.000,00				
IMOBILIZADO		16.572.498,52	12.867.200,96				
BENS MÓVEIS		9.469.909,37	6.797.027,33				
BENS DE INFORMÁTICA	P	652.136,17	556.421,50				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	871.995,46	771.019,67				
VEÍCULOS	P	5.650.009,97	3.257.391,97				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	198.405,21	146.403,65				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	70.324,91	69.626,91				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	2.027.037,65	1.996.163,63				
BENS IMÓVEIS		8.876.440,85	7.331.818,43				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	236.119,06	236.119,06				
BENS DE USO ESPECIAL	P	6.916.337,53	5.413.788,72				
BENS DOMINICAIS	P	563.958,63	504.011,14				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	1.160.025,63	1.177.899,51				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-1.773.851,70	-1.261.644,80				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-1.773.851,70	-1.261.644,80				
TOTAL		28.536.966,08	26.537.473,86				

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.:

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SPIGÃO DO OESTE

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		8.468.520,43	9.828.062,89	PASSIVO FINANCEIRO (351.266,67)+RP não Proc.(3.614.494,80)		3.965.761,47	4.285.762,16
ATIVO PERMANENTE		20.068.445,65	16.709.410,97	PASSIVO PERMANENTE		1.512.718,51	1.340.964,72
				SALDO PATRIMONIAL		23.058.486,10	20.910.746,98

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		1.850.000,00	1.870.000,00	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		8.499.972,70	4.255.908,32
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.850.000,00	1.870.000,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		136.172,61	105.000,00
TOTAL		1.850.000,00	1.870.000,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		8.363.800,09	4.150.908,32
				TOTAL		8.499.972,70	4.255.908,32

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE		8.468.520,43	9.828.062,89	PASSIVO CIRCULANTE		351.266,67	154.270,58
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.468.520,43	9.828.062,89	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		349.591,67	154.270,58
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		8.468.520,43	9.828.062,89	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		349.591,67	154.270,58
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		8.468.520,43	9.828.062,89	FORNECEDORES NACIONAIS		349.591,67	140.956,98
TOTAL		8.468.520,43	9.828.062,89	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		0,00	13.313,60
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.675,00	0,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.675,00	0,00
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.675,00	0,00
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		3.614.494,80	4.131.491,58
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		3.614.494,80	4.131.491,58
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		711.390,14	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		711.390,14	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.903.104,66	4.131.491,58
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.903.104,66	4.131.491,58
				TOTAL		3.965.761,47	4.285.762,16

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2646 - 19642)
26/02/2024 12:21

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE		3.315.947,13	3.662.210,01	PASSIVO CIRCULANTE		1.512.718,51	1.340.964,72
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		684.600,00	1.200.000,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		1.512.718,51	1.340.964,72
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		684.600,00	1.200.000,00	PESSOAL A PAGAR		1.512.718,51	1.340.964,72
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		684.600,00	1.200.000,00	PESSOAL A PAGAR		1.512.718,51	1.340.964,72
ESTOQUES		2.631.347,13	2.462.210,01	TOTAL		1.512.718,51	1.340.964,72
ALMOXARIFADO		2.631.347,13	2.462.210,01				
MATERIAL DE CONSUMO		846.151,55	734.921,12				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		28.239,10	41.422,26				
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES		1.705.510,25	985.342,09				
MATERIAIS GRÁFICOS		19.774,30	678.215,87				
MATERIAL DE EXPEDIENTE		31.155,33	22.308,67				
MATERIAIS A CLASSIFICAR		516,60	0,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		16.752.498,52	13.047.200,96				
INVESTIMENTOS		180.000,00	180.000,00				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		180.000,00	180.000,00				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRI		180.000,00	180.000,00				
IMOBILIZADO		16.572.498,52	12.867.200,96				
BENS MOVEIS		9.469.909,37	6.797.027,33				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		2.027.037,65	1.996.163,63				
BENS DE INFORMÁTICA		652.136,17	556.421,50				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		871.995,46	771.019,67				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		70.324,91	69.626,91				
VEÍCULOS		5.650.009,97	3.257.391,97				
DEMAIS BENS MÓVEIS		198.405,21	146.403,65				
BENS IMÓVEIS		8.876.440,85	7.331.818,43				
BENS DE USO ESPECIAL		6.916.337,53	5.413.788,72				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		236.119,06	236.119,06				
BENS DOMINICAIS		563.958,63	504.011,14				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		1.160.025,63	1.177.899,51				
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-1.773.851,70	-1.261.644,80				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-1.773.851,70	-1.261.644,80				
TOTAL		20.068.445,65	16.709.410,97				

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2646 - 19642)
26/02/2024 12:23

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2023)
ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

Exercício de 2023

Pág.: 1

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	183.724,35	165.918,67
01	VINCULADO	4.319.034,61	5.376.382,06
600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.671.353,31	3.201.470,57
601	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.304.248,14	997.216,71
602	Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo Federal-Bloco Manut.Ações e Serviços Públicos Saúde-Recursos destinados ao enfrentamento COVID-19 no bojo da ação 21C0	67.690,23	196.385,80
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	260.836,65	0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	172.428,85	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.017.656,93	1.014.241,98
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	-610.144,62	-1.020.299,97
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	429.388,19	811.183,44
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.496,98	174.569,18
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	79,95	1.614,35
TOTAL		4.502.758,96	5.542.300,73

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 2

NOTA EXPLICATIVA
BALANÇO PATRIMONIAL

O Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, de que trata esse Balanço Patrimonial, compreende os resultados relativo a Administração Direta, mais especificamente a Unidade Gestora - Fundo Municipal de Saúde e teve seu orçamento aprovado pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.597/2022 para o exercício de 2023, tendo sido aberto em 01/01/2023, através do Decreto 5.410/2022.

Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste
Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 2705
CNPJ nº 23.109.604/0001-76
Telefone - 69-3912-8036

BASE DAS DEMONSTRAÇÕES

Na preparação das demonstrações orçamentárias foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual, aprovado pelas Portarias STN/SOF nº 117/2021, Portaria STN nº 1131/2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, Resolução CFC nº 1133/2008 (NBCT SP 11 – Demonstrações Contábeis); Resolução CFC 1134/2008 (NBCT SP 17 – Consolidação das Demonstrações Contábeis);

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 3

NOTA EXPLICATIVA

MUDANÇAS NAS POLITICAS E DIVULGAÇÕES

Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em pauta, tendo em vista todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram implementadas estão em fase de implementações para todas as entidades.

Nota 1 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO E A LONGO PRAZO

Não houve Créditos no curto prazo no encerramento do exercício de 2023.

Nota 1.1 Dos Estoques

Os estoques são demonstrados ao valor líquido de realização. O custo é determinado pelo método do custo médio ponderado.

O Fundo Municipal de Saúde possui Controle do almoxarifado central, bem como controle de almoxarifado setorizado, subdividido por unidades consumidoras.

As aquisições de mercadorias são efetuadas da Seguinte forma:

Materiais com Consumo Imediato/Despesa => Aqueles materiais que pela sua natureza ou necessidade instantânea não podem ficar ou não passam pelo controle do Setor de Almoxarifado.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 4

NOTA EXPLICATIVA

Materiais em Estoque => Aqueles materiais que pela sua natureza ou necessidade obrigatoriamente ficam sob a guarda do Setor de Almoxarifado, mesmo que por um tempo mínimo, ou somente para conferência, ou até mesmo pelo regime de recebimento dessas mercadorias.

Segue abaixo movimentação da conta estoques no exercício de 2023:

CONTA ESTOQUES	VALOR
Saldo Inicial da Conta Estoques	2.462.210,01
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	4.193.759,93
(+) Inscrição Independente da Execução Orçamentária	634.663,80
(-) Consumo do período (DVP de uso de materiais)	4.659.286,61
(=) Saldo Final da Conta Estoques	2.631.347,13

Nota 2 – IMOBILIZADO

2.1 POLÍTICAS DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO E DEMAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS RELEVANTES

Os Bens Móveis e Imóveis do Fundo Municipal de Saúde compreendem, principalmente os Veículos, Edifícios, e Mobiliário em Geral de escritórios, bens de informática, móveis e utensílios, máquinas, aparelhos e equipamentos. O Poder Executivo estabeleceu a Data de Corte de 31.12.2013, para Implantação dos Fenômenos econômicos da depreciação para os seus ativos imobilizados sendo que os bens adquiridos após

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

esta data de corte estão mensurados pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

Os custos subsequentes, como ampliação e alterações significativas nos bens foram incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo - bem separado, conforme apropriado.

Em virtude da não conclusão do procedimento de adoção inicial aos procedimentos de Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação, dos ativos imobilizados adquiridos até 31 de dezembro de 2013 ainda não estão sofrendo os efeitos econômicos de depreciação, amortização ou exaustão e que somente após a conclusão dessas etapas é que começarão a sofrer esses efeitos econômicos e estão evidenciados pelo registro de seu custo de aquisição.

Os registros de Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável destes bens serão considerados a data do Laudo de Avaliação, e não se encontram evidenciados neste Exercício.

Os terrenos não foram depreciados.

A depreciação é calculada pelo método linear a taxas compatíveis com o prazo de vida útil dos bens. A vida útil estimada dos bens será revisada anualmente e, se necessário, ajustada.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 6

NOTA EXPLICATIVA

Os valores residuais e a vida útil dos ativos estão definidos no Decreto nº 3165/2014 e serão revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor residual dos itens do imobilizado é baixado imediatamente ao seu valor recuperável quando o saldo residual exceder o valor recuperável.

No quadro abaixo é apresentado a movimentação desta conta no exercício de 2023.

CONTA IMOBILIZADO	VALOR
Saldo Inicial da Conta Imobilizado	12.867.200,96
(+) 4.4.9.0.5.1 – Valor liquidado de Obras e Instalações	0,00
(+) 4.4.9.0.5.2 – Valor liquidado de Equipamentos e Material Permanente	1.575.685,22
(+) 4.4.9.0.3.0 – Valor liquidado de Matérias	
(+) Inscrição Independente da Execução Orçamentária	2.688.410,63
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária	0,00
(-) Baixa Independente da Execução Orçamentária	-21.263,67
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	-537.534,62
(=) Saldo Final da Conta Imobilizado	16.572.498,52

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 7

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: SEMAF/Divisão de Contabilidade

As movimentações Independentes da Execução estão explicadas abaixo:

- **R\$ 2.688.410,63 - Inscrição independente**, sendo: R\$ 2.107,80 referente transferência de bens imóveis, R\$ 56.561,49 referente transferência bens moveis, R\$241.338,39 referente outras transferências de bens, R\$ 339.789,13 referente reavaliação de bens e 2.048.613,82 referente a liquidação de empenhos de restos a pagar de equipamentos e materiais permanentes.
- **R\$ 21.263,67 - Baixa independente** – sendo R\$ 15.928,65 referente a Bens Móveis considerados inservíveis, R\$ 0,001 reavaliação de bens para menos, R\$ 4.603,01 referente transferências concedidas de bens e R\$ 732,00 referente ajuste de equivalência.

Assim sendo, o grupo Imobilizado apresentou os seguintes resultados:

Descrição	Saldo Atual
IMOBILIZADO	16.572.498,52
BENS MOVEIS	9.469.909,37
BENS IMÓVEIS	8.876.440,85
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(1.773.851,70)

Nota 3 – OBRIGACÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A CURTO PRAZO

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 8

NOTA EXPLICATIVA

Esta conta compreende as obrigações a vencer ao longo dos doze meses subsequentes a data do balanço, ficando assim distribuídos:

CONTAS	VALORES A PAGAR
Pessoal a Pagar (Provisões)	R\$ 1.512.718,51
Pessoal a Pagar - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 1.675,00
Fornecedores Nacionais	R\$ 349.591,67
Consórcios a Pagar	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.863.985,18

3.1 Passivo Circulante – Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo

O grupo de Contas: Fornecedores e Contas a Pagar – Curto Prazo, cujo montante é de **R\$ 349.591,67**, é representado pelos diversos empenhos liquidados, cujo vencimento e pagamento se dará no exercício subsequente, anteriormente denominados de “Restos a Pagar Processados” ficando assim distribuídos:

CONTAS	VALORES A PAGAR
Fornecedores Nacionais	R\$ 349.591,67
Credores Nacionais	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 349.591,67

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 9

NOTA EXPLICATIVA

3.2 Provisões a Curto Prazo

CONTAS	VALORES A PAGAR
Pessoal a Pagar (Provisões)	R\$ 1.512.718,51

O valor de **R\$ 1.512.718,51** constante do Passivo Circulante refere-se a **PROVISÕES DE FÉRIAS e LICENÇA PRÊMIO** conforme balancete das Provisões informado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

3.3 Passivo Circulante – Demais Obrigações – CP

O grupo Demais Obrigações a Curto Prazo é composto pela conta de Consignações que são descontos compulsórios ou facultativos efetuados na Folha de Pagamento do servidor ou fornecedor, compreendendo retenções de impostos, planos de seguridade, pensão alimentícia judicial, previdência social, entre outros e que aguardam informações de pagamentos para futura baixa contábil. Ao final do exercício de 2023 houve registro de consignações a pagar de R\$ 1.675,00.

CONTAS	VALORES A PAGAR
Indenizações e Restituições	R\$ 1.675,00

3.2 Patrimônio Líquido

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 10

NOTA EXPLICATIVA

O resultado no exercício foi superavitário em **R\$ 1.630.742,34** esse resultado teve influência com o aumento da arrecadação em relação a inicialmente prevista das Transferências dos Recursos do SUS

Nota 4 - DEMAIS ELEMENTOS PATRIMONIAIS

4.1 Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante esta constituída principalmente dos **Restos a Pagar Processados** bem como dos **Restos a Pagar Não Processados**, resultantes de operações realizadas com terceiros tais como obrigações contratuais e trabalhistas, independentes da execução orçamentária, os quais estão evidenciados no **Passivo Circulante**. Os **Restos a Pagar Não Processados** apesar de constituírem obrigação financeira, não constitui dívida líquida e certa por ainda não terem concluído o estágio da liquidação da despesa, estando assim evidenciados:

Descrição	Valor
Restos a Pagar Processados	349.591,67
Fornecedores	349.591,67
Indenizações e Restituições	0,00
SUB TOTAL	349.591,67
Restos a Pagar Não Processados	2.903.104,66
SUB TOTAL	2.903.104,66

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO

Exercício de 2023

Pág.: 11

NOTA EXPLICATIVA	
TOTAL GERAL	2.903.104,66

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:00

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

Protocolo 14260

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		862.419,87	880.124,12	PESSOAL E ENCARGOS	17.397.617,26
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		862.419,87	880.124,12	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	14.935.140,25
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		31.417.369,45	29.047.490,95	ENCARGOS PATRONAIS	1.964.224,18
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		20.117.882,68	16.386.285,03	BENEFÍCIOS A PESSOAL	498.252,83
TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS		11.299.439,77	12.658.885,12	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		47,00	2.320,80	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.149.969,91	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	13.673.089,95
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		1.149.969,91	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.864.080,93
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		201.061,95	380.192,12	SERVIÇOS	8.271.474,40
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		174.372,53	380.192,12	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	537.534,62
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		24.389,42	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	140.775,62
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.300,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.603,01
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		33.630.821,18	30.307.807,19	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	136.172,61
TOTAL		33.630.821,18	30.307.807,19	DESAVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	51.392,83
				REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	8.759,95
				PERDAS INVOLUNTÁRIAS	26.704,23
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	15.928,65
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	737.203,18
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	737.203,18
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	32.000.078,84
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	1.630.742,34
				TOTAL	33.630.821,18

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:05

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro(31/12/2023)
ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

Exercício de 2023

Pág.: 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		3.963.356,16	911.545,50
INVESTIMENTOS		3.963.356,16	911.545,50

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:05

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 3

NOTA EXPLICATIVA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, de que trata tais Variações Patrimoniais, compreende os resultados relativo a Administração Direta, mais especificamente a Unidade Gestora - Fundo Municipal de Saúde e teve seu orçamento aprovado pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.597/2022 para o exercício de 2023, tendo sido aberto em 01/01/2023, através do Decreto 5.410/2022.

Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste
Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 2705
CNPJ nº 23.109.604/0001-76
Telefone - 69-3912-8036

BASE DAS DEMONSTRAÇÕES

Na preparação das demonstrações orçamentárias foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual, aprovado pelas Portarias STN/SOF nº 117/2021, Portaria STN nº 1131/2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, Resolução CFC nº 1133/2008 (NBCT SP 11 – Demonstrações Contábeis); Resolução CFC 1134/2008 (NBCT SP 17 – Consolidação das Demonstrações Contábeis);

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:05

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 4

NOTA EXPLICATIVA

MUDANÇAS NAS POLITICAS E DIVULGAÇÕES

Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em pauta, tendo em vista todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram implementadas estão em fase de implementações para todas as entidades.

MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

As Demonstrações contábeis desta entidade são mensuradas e estão apresentadas em Reais(R\$), que é a moeda funcional desta entidade.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o Resultado Patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido.

Nota 1 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL NO ATIVO IMOBILIZADO

A Redução ao valor recuperável compreende uma perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, além da depreciação. Assim sendo, não há evidenciação de redução ao valor recuperável no Ativo Imobilizado desta Entidade no exercício de 2023.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:05

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota 2- DA VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS:

O valor de R\$ 20.414.296,92 evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais refere-se a:

Reavaliação de Bens	Móveis	0,00
	Imóveis	1.149.969,91
TOTAL		1.149.969,91

A reavaliação de bens imóveis se refere a reforma do Hospital Municipal conforme processo administrativo nº 0430/2021.

Nota 2.1- OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS:

O valor de R\$ 201.061,95 evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais refere-se a:

Diversas Aumentativas	Entrada de materiais - Almojarifado	23.166,20
	Ajuste de reavaliação	151.206,33
	Restituições	2.300,00
	Reversão de Perdas - Almojarifado	24.389,42
TOTAL		201.061,95

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:05

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 6

NOTA EXPLICATIVA

Nota 3- DA DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS:

O valor de **R\$ 51.392,83** evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais refere-se a:

Desincorporação de Ativos	Baixa de bens inservíveis	15.928,65
Reavaliação	Almoxarifado	8.759,95
Perdas Involuntárias	Almoxarifado	26.704,23
TOTAL		51.392,83

Nota 3 - CONSTITUIÇÃO OU REVERSÃO DE PROVISÕES

No exercício de 2023 foi registrado despesas referentes as **Provisões para Férias, Decimo Terceiro e Licença Prêmio** deste Fundo Municipal de Saúde no valor de **R\$ 2.302,252,90** que está evidenciado juntamente com as despesas de remuneração a pessoal.

Nota 4 - DEMAIS ELEMENTOS DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:05

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 7

NOTA EXPLICATIVA

4.1 - Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido da entidade administrativa.

4.2 -Variações Quantitativas

A contabilização das variações patrimoniais, é feita abrangendo principalmente os atos e fatos relativos a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como os Independentes da Execução Orçamentária.

As receitas e despesas dependentes e independentes da execução orçamentária foram escrituradas pelo método das partidas dobradas, para correta demonstração da receita efetivamente arrecadada bem como da despesa efetivamente realizada.

As receitas e Despesas Independentes da Execução orçamentária, não figuram no Balanço Financeiro, todavia interferem diretamente no resultado do exercício.

O Regime Contábil utilizado foi o regime Misto, sendo Regime de Caixa para o Registro das Receitas exceto as inscritas na Dívida Ativa e o Regime de Competência para as Despesas.

Relativamente à Demonstrações de Variações Patrimoniais Diminutivas todas as despesas que foram liquidadas no exercício foram consideradas.

As transferência entre órgãos ou entidades dentro da Administração Municipal são evidenciadas dentro dos resultados através de um Aumento ou Diminuição do Patrimônio, sem afetar os resultados de forma consolidada.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:05

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 8

NOTA EXPLICATIVA

4.3 Variações Qualitativas

As variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais, no caso deste Fundo Municipal de Saúde essa variação decorrentes de investimentos foi da ordem de R\$ 3.963.356,16, conforme demonstrado no anexo XV.

De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2023, entendemos que o Quadro das Demonstrações das Variações Patrimoniais espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2693 - 19793)
20/03/2024 17:05

Usuário: MARCIA VANUBIA PAGUNG

Protocolo 14261



FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		36.026.448,17	31.493.478,40
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		864.719,87	880.124,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		2.300,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		862.419,87	880.124,12
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	11.573.501,38	11.458.885,12
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		23.588.226,92	19.154.469,16
Ingressos Extraorçamentários		3.529.013,53	2.769.101,78
Transferências Financeiras Recebidas		20.059.213,39	16.385.367,38
DESEMBOLSOS (Incluídos pago de RP)		33.415.794,47	29.285.403,57
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	28.651.877,51	25.521.423,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	1.234.903,43	916.460,19
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		3.529.013,53	2.847.519,62
Desembolsos Extra-Orçamentários		3.529.013,53	2.769.101,78
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	78.417,84
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		2.610.653,70	2.208.074,83

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		3.970.196,16	980.999,50
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.669.019,93	980.999,50
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		1.301.176,23	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-3.970.196,16	-980.999,50

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		9.828.062,89	8.552.987,56

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 2

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-1.359.542,46	1.227.075,33
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		8.468.520,43	9.780.062,89

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		11.573.501,38	11.458.885,12
Intergovernamentais		11.573.501,38	11.458.885,12
da União		10.718.541,62	9.489.600,49
de Estados e Distrito Federal		854.959,76	1.969.284,63
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		11.573.501,38	11.458.885,12
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		1.234.903,43	916.460,19
Intergovernamentais		75.517,85	48.000,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		75.517,85	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	48.000,00
Intragovernamentais		1.023.212,97	868.460,19
Outras transferências concedidas		136.172,61	0,00
Total das Transferências Concedidas		1.234.903,43	916.460,19

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SAÚDE		28.651.877,51	25.521.423,76
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		28.651.877,51	25.521.423,76

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 3

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

FLUXO DE CAIXA

O Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, de que trata esse Fluxo de Caixa, compreende os resultados relativo a Administração Direta, mais especificamente a Unidade Gestora - Fundo Municipal de Saúde e teve seu orçamento aprovado pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.597/2022 para o exercício de 2023, tendo sido aberto em 01/01/2023, através do Decreto 5.410/2022.

Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste
Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 2705
CNPJ nº 23.109.604/0001-76
Telefone - 69-3912-8036

BASE DAS DEMONSTRAÇÕES

Na preparação das demonstrações orçamentárias foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual, aprovado pelas Portarias STN/SOF nº 117/2021, Portaria STN nº 1131/2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, Resolução CFC nº 1133/2008 (NBCT SP 11 – Demonstrações Contábeis); Resolução CFC 1134/2008 (NBCT SP 17 – Consolidação das Demonstrações Contábeis);

MUDANÇAS NAS POLITICAS E DIVULGAÇÕES

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 4

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em pauta, tendo em vista todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram implementadas estão em fase de implementações para todas as entidades.

MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

As Demonstrações contábeis desta entidade são mensuradas e estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional desta entidade.

Nota 1- DOS SALDOS SIGNIFICATIVOS DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA;

Os Saldos financeiros constante do Saldo Atual do Fluxo de Caixa desta entidade se apresenta evidenciando somente as contas que compõe o Caixa e Equivalentes de Caixa. Esses recursos são de livre movimentação e não existe nenhuma restrição legal ou controle cambial que cause indisponibilidade das contas.

DESCRIÇÃO	VALOR
1- Caixa e Equivalente de Caixa (BP)	8.468.520,43
2-Total de Caixa e Equivalentes de Caixa do BP	8.468.520,43

Nota 2- DEMAIS ITENS RELEVANTES QUE COMPÕEM O FLUXO DE CAIXA;

Atividades do Fluxo de Caixa	
Saldo Anterior	9.828.062,89
Atividades Operacionais	2.610.653,70
Atividades de Investimento	-3.970.196,16
Atividades de Financiamento	0,00
Saldo Atual	8.468.520,43

2.1 Das Atividades Operacionais

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 5

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

Nas atividades operacionais estão inclusos os ingressos, que são decorrentes de receitas originárias e derivadas e os desembolsos com as diversas atividades das ações públicas e com os demais ingressos que não se assemelham como de investimentos ou financiamentos. As receitas de ingressos estão compostas pelas Transferências Financeiras Recebidas e Ingressos Extra Orçamentários que são os repasses financeiros recebidos da entidade Prefeitura Municipal. O fluxo de Caixa líquido das atividades operacionais no exercício de 2023 foi de **R\$ 2.610.653,70**, indicando o quanto o Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste gerou de caixa suficiente para manter a capacidade de expansão das despesas com recursos próprios e efetuar novos investimentos.

2.2 Das Atividades de Investimentos

Estas atividades estão relacionadas à aquisição de Bens Móveis adquiridos no decorrer do Exercício de 2023 que foi da ordem de R\$ 3.970.196,16. Este montante de desembolso refere-se ao pagamento de despesas de capital no exercício. As despesas de investimentos refletem o dispêndio de recursos que saíram dos cofres desta Entidade mediante a aquisição de bens móveis, sendo que os recursos necessários para estas despesas já haviam sido contabilizados como operacionais e portanto sem reflexo no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.

2.3 Das Atividades de Financiamento

Não houve atividades relacionadas à Financiamento no exercício de 2023.

Nota 3 - DO DETALHAMENTO DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO CONF. NBC T 6, item 6.2 E NBC T 3.8;

Em relação à política de contabilização informamos que seguimos as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição bem como das IPCS, especificamente a IPC 08

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 6

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

que trata da Instrução de Procedimentos Contábeis e que tem por objetivo orientar os profissionais de contabilidade na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa a partir da adoção das novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público nos termos da Resolução CFC n.º 1.111/2007 e que se encontra fundamentada nas NBC T acima mencionadas. Vale ressaltar que a referida NBC T 6, item 6,2 e NBC T 3.8, versam de forma geral para todos os tipos de empresas tanto no ramo privado quanto do setor público, porém as IPCs são específicas para o setor público.

Nota 4 – CONCILIAÇÃO COM OS VALORES DOS FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, DE INVESTIMENTO E DE FINANCIAMENTO, APRESENTADOS NA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

No que se refere à conciliação entre a variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa, apurada na Demonstração dos Fluxos de Caixa, demonstra-se que houve uma variação de R\$ -3.179.113,29, a qual é pormenorizada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	2023
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	12.438.221,25
1.1 Transferências Financeiras Recebidas (Balanço Financeiro)	20.059.213,39
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	30.677.863,81
3. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1+1.1-2)	1.819.570,83
4. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (Fluxo de Caixa)	2.610.653,70
5. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Investimento (Fluxo de Caixa)	-3.970.196,16
6. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Financiamento (Fluxo de Caixa)	0,00
7. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (4+5+6)	-1.359.542,46
8. Variação do Período apurada entre o Fluxo de Caixa e o Balanço Orçamentário (3-7)	- 3.179.113,29

A variação apurada na ordem de R\$ -3.179.113,29 tem sua composição, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	2023
1. Ingressos Extra orçamentários (Balanço Financeiro)	6.777.220,00
2. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.248.206,47
3. Dispêndios Extra orçamentários (Balanço Financeiro)	6.708.126,82
4. Transferências Financeiras Concedidas	0,00

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 7

ISOLADO:10 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

5. Variação da disponibilidade decorrente da execução extra orçamentária (1-2-3-4-5)	-3.179.113,29
--	---------------

Parte da variação da disponibilidade descrita na tabela acima ocorre em virtude da execução extra orçamentária, ou seja, em razão do processo de ingresso e dispêndio dos depósitos restituíveis e dos Restos a Pagar, sendo eventos que não transitam pelo resultado orçamentário, compreendido em Balanço Orçamentário, mas que são considerados pela Demonstração do Fluxo de Caixa, motivo que origina parte da diferença entre o valor da Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa apurado na DFC e Variação decorrente da Execução Orçamentária.

MARCIA VANUBIA PAGUNG
CONTADORA
006.944.132-40

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNIC.DE SAÚDE
247.441.744-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CENTRO DE ATENDIMENTOS AS PESSOAS ESPECIAIS- CENAPE
RESUMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024 P.G.M

Processo Administrativo: nº 169/2024 SEMED

CONCEDENTE: MUNICIPIO Pimenta Bueno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMED .
CONVENIADA: CENAPE CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita CNPJ/MF nº 14.602.395/0001-07, situado na Rua Antônio Ricardo de Lima nº 541, Bairro Seringal, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno, neste ato representada pela Presidente Sra. MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO no CPF nº ***.079.259 - **, RG nº 1.***.8**-7, SSP/PR.

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, as APP's das unidades escolares conveniadas, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

DO VALOR: O valor global do ajuste é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas, sendo 02 trimestres de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e 02 bimestres de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme plano de trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente convenio será a partir da data da assinatura deste termo e término, em 30 de novembro de 2024, incluindo neste a prestação de contas.

MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO
Presidente/ CENAPE- Centro de Atendimento às Pessoas Especiais- OSC

MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO
Protocolo 14353

CENTRO DE ATENDIMENTOS AS PESSOAS ESPECIAIS- CENAPE
RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 P.G.M

Processo Administrativo: nº 9908/2023 SEMSAU
Edital de Chamamento Público nº 001/SEMSAU/FMS/2023

FOMENTANTE: O MUNICIPIO Pimenta Bueno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMAST inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71.
FOMENTADA: CENAPE CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita CNPJ/MF nº 14.602.395/0001-07, situado na Rua Antônio Ricardo de Lima nº 541, Bairro Seringal, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno, neste ato representada pela Presidente Sra. MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO no CPF nº ***.079.259 - **, RG nº 1.***.8**-7, SSP/PR.

OBJETO: Consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil-CENAPE para execução de Projeto que ofertem Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMSAU, na forma constante do plano de trabalho, aprovado pela autoridade competente, do Procedimento Administrativo já identificado, que para todos os efeitos é parte integrante deste instrumento.

DO VALOR: O valor global do ajuste é de R\$ 115.000,00(cento e quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas da FOMENTANTE decorrentes do presente ajuste, sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Ficha: 259-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria SEMSAU-Classificação: 3.3.50.43.05 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL EM SAÚDE, conforme nota de empenho nº 442/2024 de 06 de fevereiro

de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de fomento será de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO
Presidente/ CENAPE- Centro de Atendimento às Pessoas Especiais- OSC

MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO
Protocolo 14356

CONTRATO Nº 013/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado CONTRATANTE, e a **PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.961.331/0001-11, com sede na Rua Alfredo Antonio Juvenal, 378, Residencial Itamarati, na cidade de CUIABA - MT, neste ato denominado CONTRATADA e representado por Jeamberto Matos De Barros, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula Nacional de Habilitação CNH nº xxx34603xxx, DETRAN/MT e CPF nº xxx.902.511-xx, residente e domiciliado em Cuiaba/MT, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 603/2024 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa pessoa jurídica especializada em Horas Máquinas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, Independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de licitação e Anexos;

- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não

renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo empenhado somente o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2023.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (mês) contado da data do fornecimento pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 120-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 271/2024 de 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.3 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

(§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que

ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a

possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em

um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados

peçoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados peçoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados peçoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15

(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

Protocolo 14385

CENTRO DE ATENDIMENTOS AS PESSOAS ESPECIAIS- CENAPE
RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 P.G.M

Processo Administrativo: nº 389/2024 SEMAST
Edital de Chamamento Público nº 001/SEMSAU/FMAS/2023

CONCEDENTE: MUNICIPIO Pimenta Bueno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO SEMAST através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 15.284.589/0001-74.

CONVENIADA, DORAVANTE OSC: CENAPE CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita CNPJ/MF nº 14.602.395/0001-07, situado na Rua Antônio Ricardo de Lima nº 541, Bairro Seringal, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno, neste ato representada pela Presidente Sra. MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO no CPF nº ***.079.259 - **, RG nº 1.***.8**-7, SSP/PR.

OBJETO: Consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a OSC-CENAPE para execução de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência CENTRO DIA, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS, na forma constante do plano de trabalho, aprovado pela autoridade competente, do Procedimento Administrativo já identificado.

DO VALOR: O valor global do ajuste é de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas da FOMENTANTE decorrentes do presente ajuste, sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Ficha: 422-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2057.0000 - Fortalecer a Rede Socioassistencial-Classificação: 3.3.50.43.06 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme pedido de empenho nº 139/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de fomento será de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO

Presidente/ CENAPE- Centro de Atendimento às Pessoas Especiais- OSC

MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO

Protocolo 14352

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 042/2024- P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 - Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ Nº 38.928.121/0001-70
Rua Vitorio Matiello, nº 115, em São Luiz, Pato Branco - PR

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 031/2023 - P.G.M., celebrado em 29.03.2023, referente à contratação de empresa pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em engenharia de segurança e medicina do trabalho, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 9108/2022.

DO PREÇO: O valor do presente termo é de R\$ 385.996,26 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ-3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-Ficha: 064, conforme Despacho 68 (1044302).

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 031/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 031/2023 - P.G.M., celebrado em 29.03.2023.

DA DATA: 20 de março de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 14368

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 044/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 08.259.524/0001-03
Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato nº 109/2022 - P.G.M., celebrado em 25.08.2022 por mais 120 (cento e vinte dias), contados da expiração dos prazos de vigência e execução do contrato, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 9336/2021.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 14384

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7829, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº 3377/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R\$ 29.869,10 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1005	10.301.0015.1042.0000 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde	29.869,10
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
	F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de março de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14380

DECRETO Nº 7830, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
144	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	20.000,00
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
138	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-20.000,00
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de março de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14381

DECRETO Nº 7831, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
288	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	50.000,00
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	
325	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	50.000,00
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
283	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-50.000,00
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	
320	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-50.000,00
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de março de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14382

DECRETO Nº 7832, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 15.263,89 (quinze mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1006	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	15.263,89
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
699	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-15.263,89
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de março de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14383

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 22/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, com participação EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito REGIONAL.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de tintas para tecidos

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 219.292,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e noventa e dois reais).

Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 09/04/2024, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 22 de março de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 14369

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 23/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, com participação EXCLUSIVA MEI, ME, EPP, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito LOCAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.280,00 (cinquenta mil duzentos e oitenta reais)

Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DATA DA ABERTURA: 10/04/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 22 de março de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 14370

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2024

Processo Administrativo nº: 12231/2023

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual

contratação de Registro de preços para futura e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS FRACASSADOS dos Processo 1-7005/2023, 1-5358/2023 e 1-8314/2023 para as demandas da SEMSAU, do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 09/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Endereço: R PERU, 454 ***** - CENTRO, OURO VERDE DO OESTE - PR, CEP: 85933-000

Telefone: (45) 3251-1461

Valor fornecedor: R\$16.360,00 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta reais)

Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP

CNPJ: 41.500.407/0001-65

Endereço: AV GRACA ARANHA, S/N QUADRA022 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070

Telefone: (62) 4105-6385

VALOR FORNECEDOR: R\$ 23.165,50 (vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Endereço: AV OESTE, S/N QUADRA01 - PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR - ETAPA II, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74993-394

Telefone: (62) 4012-1103

VALOR FORNECEDOR: R\$ 13.249,00 (treze mil e duzentos e quarenta e nove reais)

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Endereço: ROD BR 101, 131 KM 131 - VARZEA DO RANCHINHO, CAMBORIU - SC, CEP: 88349-175

Telefone: (47) 3366-7867

VALOR FORNECEDOR: R\$ 21.375,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Endereço: R PERU, 454 ***** - CENTRO, OURO VERDE DO OESTE - PR, CEP: 85933-000

Telefone: (45) 3251-1461

VALOR FORNECEDOR: R\$ 16.360,00 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta reais)

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 27.455.068/0001-11

Endereço: R PARAGUAI, 275 - CENTRO, CASCAVEL - PR, CEP: 85805-020

Telefone: (45) 3016-0201

Valor fornecedor: **R\$ 19.198,00 (dezenove mil e cento e noventa e oito reais)**

Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 43.607.262/0001-21

Endereço: R MARIA JOSE NOGUEIRA, 658 SALA 2 - JARDIM COOPAGRO, TOLEDO - PR, CEP: 85903-430

Telefone: (45) 9921-7639

Valor fornecedor: **R\$ 230.350,00 (duzentos e trinta mil e trezentos e cinquenta reais)**

Fornecedor: MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.419.311/0001-83

Endereço: RUA ARGENTINA, 152 TERREO - LUTHER KING, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85605-380

Telefone: (46)2601-0680

Valor fornecedor: **R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte reais)**

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127N ***** - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000

Telefone: (66) 3566-1876

Valor fornecedor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.595.725/0001-84

Endereço: R JOSE BONIFACIO, 584 ***** - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000

Telefone: (54) 3523-2005

Valor fornecedor: **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**

Fornecedor: R N F DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ: 00.647.694/0001-53

Endereço: R DOS PIONEIROS, 2368 *****- CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-849

Valor fornecedor: **R\$ 2.391,00 (dois mil e trezentos e noventa e um reais)**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 21/03/2024
Protocolo 14366

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2024
Processo Administrativo nº: 8337/2023
Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição licenciamento e uso de software destinado ao setor de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 7/2024 ou do Aviso da Contratação Direta nº, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LIMITADA
CNPJ: 52.913.241/0001-25
Endereço: R ALVARENGA, 744 ***** - BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP: 05509-001
Valor fornecedor: **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**

Fornecedor: PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03.620.200/0001-35
Endereço: ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO E BLOCO 03, 130 SALAS 209 211 212 - ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70340-901

Telefone: (61) 3202-2666
Valor fornecedor: **R\$ R\$ 699.620,00 (seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos e vinte reais)**

Fornecedor: TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 50.366.389/0001-61

Endereço: R SERRA DE BRAGANCA, 872 CONJ 04 - VILA GOMES CARDIM, SAO PAULO - SP, CEP: 03318-000

Telefone: (11) 4878-6500

Valor fornecedor: **R\$ R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 21/03/2024.

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
AGENTE ADMNISTRATIVO

Protocolo 14372

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.59/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2023
Processo Administrativo nº: 2021/2023
Validade: 12 (doze) meses

Objeto: A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS), de acordocom os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conformeespecificações completas constantes no Projeto Básico, de acordo com asespecificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no atoconvocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantesclassificadas em primeiro lugar pelo item, conforme

consta nos autos do processo nº2021/2023.

Fornecedor: REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA
CNPJ: 46.274.785/0001-91
Endereço: R DOS ITALIANOS, 825 SALA 1 - BOM RETIRO, SAO PAULO - SP,
CEP: 01131-000
Telefone: (11) 3740-6377
Valor fornecedor: R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 22/03/2024

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI

AGENTE ADMNISTRATIVO

Protocolo 14375

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2023
Processo Administrativo nº: 3156/2023
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, conforme Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer partedesta Ata, do edital de Licitação nº 87/2023, que é parte integrante desta Ata, assimcomo as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: EOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 40.189.098/0001-91
Endereço: R GOITACAZES, 1649 ***** - JARDIM NOVO HORIZONTE, OURO PRETO DO OESTE - RO,
CEP: 76920-000
Telefone: (69) 9213-3576
Valor fornecedor: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br
Pimenta Bueno, 22/03/2024
ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
AGENTE ADMNISTRATIVO

Protocolo 14377

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 22 de março de 2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2024**, Processo Administrativo Nº **146.08.12-2024**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:

- **ARMANDO EGGERT**
- **CPF:** Nº 575.889.027-87
- **VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Publique-se;
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município.

Protocolo 14358

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 22 de Março de 2024.

Processo nº 1117/2023
Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 1117/2023, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município.

Protocolo 14360

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Santa Luzia D'Oeste-RO, 22 de Março de 2024.

Processo nº 077/2023
Objeto: Repasse Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia D'Oeste-RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto às legislações pertinentes, e com base nos autos do Processo Administrativo Nº 077/2023, que tem como objeto repasse Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia D'Oeste-RO, inscrita no CNPJ: 05.729.527/0001-75, considerando a prestação de conta referente ao valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e, despacho da auditoria, decide por **HOMOLOGAR** a prestação de contas do presente processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município

Protocolo 14363

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayes, 2773-8, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Responsável Técnico Sr. Jurandir Gomes Ferreira Junior, conforme procuração anexa nos autos, inscrito no CPF nº 459.574.699-04, RG nº 43555758 SESP/PR, celebram o presente Termo Aditivo, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1339-1/2021, contrato nº 045/2022; Edital nº 06/2022, Tomada de Preço nº 01/2022.

Considerando que a execução de serviço do contrato nº 045/2022, vencerá em 25 de fevereiro de 2024;

Considerando a solicitação interesse da empresa em aditivar por mais 90 (noventa) dias;

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Obras e Serviço Público, por meio do despacho, em aditivar a execução de serviço por mais 90 (noventa) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de execução de serviço do contrato nº 045/2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de **26 de fevereiro de 2024**, até o dia **25 de maio de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula décima segunda, do contrato nº 045/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Responsável Técnico - Jurandir Gomes Ferreira Junior

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____

Protocolo 14373

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393

SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada Av. Rondônia, 4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta d'Oeste - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **LUIZ SOARES CAVALCANTE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 298.933.803-91, RG nº 593989-83 SSP/CE, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo: 1025/2022; edital nº 75/2022; Tomada de Preço nº 11/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 55/2022, vencerá em 01 de abril de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, por meio do memorando nº 15/SEMCELT/2024, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato, pelo prazo de mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia **02 de abril de 2024 a 30 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 11 de março de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: CONSTRUTORA LV LTDA EPP
Representante legal - Luiz Soares Cavalcante Junior

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 14374

